



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 159/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de Lins, que seria instalada na Rua Tupi, nº 15, Parque Xingu, no Município de Lins, no Estado de São Paulo, mantida por NEOFIX Ensino e Cultura Ltda. - ME, com sede no Município de Lins, no Estado de São Paulo, bem como à autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, por não estar em consonância com a Portaria MEC nº 40/2007 e com a Instrução Normativa nº 4/2013, conforme consta do processo e-MEC nº 201200162.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 225/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Educação Meio Norte (código: 17201), situada na Rua Telegrafista Sebastião Portella, nº 3.587, Bairro São Cristóvão, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pela SOEDES - Sociedade Didaches Piauiense Ltda., também com sede no mesmo Município e Estado, conforme consta do processo e-MEC nº 201114618.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 235/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências e Tecnologia, FACITECH, mantida pela Gigabit Educacional Ltda. - ME, ambas com sede na Rua Fernando Gomes Araújo, nº 70, Catolé, no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, observados os termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 200810362.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 238/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, desfavorável ao credenciamento da Faculdade União Cultural do Estado de São Paulo, que seria instalada na Rua Fortaleza, s/nº, Trecho Seco, Bairro Jardim Bela Vista, no município de Paragominas, no estado do Pará, mantida pela União Cultural e Educacional de Angeles, situada na Rodovia Caran Rezek, Km 135, Vila Chácaras Sossego, no município de Araçatuba, no estado de São Paulo, conforme consta do processo e-MEC nº 201304797.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 242/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Evangélica Catarinense Ltda. (código: 17024), que seria instalada na Rua João Gaya, nº 345, Bairro Vila Operária, no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Faculdade Evangélica Catarinense Ltda. - ME, com sede também no Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, conforme consta do processo e-MEC nº 201201640.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 255/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, desfavorável ao credenciamento da Faculdade de Pontes e Lacerda, que seria instalada na avenida José Martins Monteiro, nº 1.256, Centro, no município de Pontes e Lacerda, no estado de Mato Grosso, mantida pela Faculdade de Pontes e Lacerda Ltda., situada no mesmo município e estado, observados os termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773 de 2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303 de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201103899.

MENDONÇA FILHO

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DA REITORA  
Em 5 de dezembro de 2016

PROCESSO/HU Nº 23005.000940/2014-68. Interessada: Empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A. Vistos e examinados. Considerando o disposto no artigo 50, § 1º, da Lei 9.784/99, e com base no Parecer nº 23/2016, às fls. 131-138v e no Despacho Administrativo de fls. 152-153, conheço do recurso apresentado pela empresa interessada e em consequência, DECIDO: Pelo desprovimento do recurso impetrado, mantendo a decisão da Superintendência do HU/UFGD, filial EBSEERH, às fls. 139. Publique-se. Intime-se. As providências.

LIANE MARIA CALARGE

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.890, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais; resolve:

Prorrogar o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº. 10/2015 - UFPI, para o provimento de vagas docentes da Carreira do Magistério Superior nos Campi "Ministro Reis Veloso", na cidade de Parnaíba - PI, "Senador Helvídio Nunes de Barros", na cidade de Picos - PI e nos Centros de Ensino do Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina - PI, de acordo com as disposições preliminares, gerais e aplicáveis à espécie, e às normas contidas no edital em referência. (considerando o Edital nº. 10/2015 - UFPI, publicado no D.O.U. de 20.08.2016; a Homologação publicada no D.O.U. de 16.12.2015; o Processo nº. 23111.031179/2016-61).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 773, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201403457, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Educacional Araucária (FACEAR), com sede à Rua Doutor Levy Buquéra, Nº 589 - Bairro Sítio Cercado, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Organização Educacional Araucária Ltda - ME, com sede nos mesmos Município e Estado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º O endereço utilizado para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, é, exclusivamente, aquele constante do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 774, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201403464, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Engenharia Ambiental, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Educacional Araucária (FACEAR), com sede à Rua Doutor Levy Buquéra, Nº 589 - Bairro Sítio Cercado, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Organização Educacional Araucária Ltda - ME, com sede nos mesmos Município e Estado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º O endereço utilizado para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, é, exclusivamente, aquele constante do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 775, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201403456, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Engenharia de Produção, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Educacional Araucária (FACEAR), com sede à Rua Doutor Levy Buquéra, Nº 589 - Bairro Sítio Cercado, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Organização Educacional Araucária Ltda - ME, com sede nos mesmos Município e Estado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º O endereço utilizado para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, é, exclusivamente, aquele constante do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 776, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201403454, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso de Engenharia Civil, Bacharelado, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Educacional Araucária (FACEAR), com sede à Rua Doutor Levy Buquéra, Nº 589 - Bairro Sítio Cercado, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Organização Educacional Araucária Ltda - ME, com sede nos mesmos Município e Estado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º O endereço utilizado para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, é, exclusivamente, aquele constante do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 777, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201405489, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, a ser ofertado pela Faculdade Educacional Araucária (FACEAR), com sede à Rua Doutor Levy Buquéra, Nº 589 - Bairro Sítio Cercado, Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pela Organização Educacional Araucária Ltda - ME, com sede nos mesmos Município e Estado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 2º O endereço utilizado para as atividades presenciais obrigatórias, nos termos do § 2º do Art. 10 do Decreto nº 5.622, de 2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, do curso neste ato autorizado, é, exclusivamente, aquele constante do ato oficial de credenciamento para educação a distância, emitido por este Ministério para a instituição.

Parágrafo único. A utilização, pela Instituição, de endereços não credenciados por este Ministério representa irregularidade, objeto de medidas administrativas e penais previstas na legislação.

Art. 3º A instituição deverá solicitar reconhecimento do curso, neste ato autorizado, nos termos do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 778, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e tendo em vista os Decretos nº 5.773, de 09 de maio de 2006 e nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e conforme consta do Processo e-MEC nº 201505894, resolve: